



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 12441744/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

QUARTA SEÇÃO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF: Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:09min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, **JOSÉ LUNARDELLI**, **FAUSTO DE SANCTIS**, **PAULO FONTES**, **HÉLIO NOGUEIRA**, **ALI MAZLOUM**, Juíza Federal **RAECLER BALDRESCA** e Juiz Federal Convocado **ALEXANDRE SALIBA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal **NINO TOLDO**, em férias, substituído pelo Juiz Federal **ALEXANDRE SALIBA**.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviadas aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada as Ata da Sessão realizada em 21.08.2025.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento do item 50 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0005846-81.2006.4.03.6106) por indicação do relator, Desembargador Federal Fausto De Sanctis, redesignando o julgamento para a Sessão da 4ª Seção de 16.10.2025, atendendo a pedido do patrono da parte embargante.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República **Dr. RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ** manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados inicialmente os itens 09, 05, 06, 60 e 47.

No julgamento do CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 5008232-74.2021.4.03.6105 (Item 09 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente Conflito de Jurisdição, declarando, por consequência, competente o MM. Juízo Suscitado (1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP) para o tramitar da Ação Penal nº 5008232-74.2021.4.03.6105, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL nº 5032096-21.2024.4.03.0000 (Item 05 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL nº 5005536-08.2025.4.03.0000 (Item 60 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 5003387-55.2020.4.03.6130 (Item 60 do PJE), prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW acompanhando o Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e HÉLIO NOGUEIRA, ficou o julgamento do feito suspenso para colheita de voto do Desembargador Federal NINO TOLDO.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL nº 5005278-32.2024.4.03.0000 (Item 47 do PJE), convertido em preferência o pedido de sustentação oral do advogado ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR OAB/SP 337.754, representando o revisionando Sérgio Roberto de Carvalho, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA, e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES.

Após, foram destacados para julgamento pelo Sr. Presidente os itens 52 a 59 (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5034338-50.2024.4.03.0000, EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO Nº 5016911-06.2025.4.03.0000, RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5010618-20.2025.4.03.0000, RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009931-43.2025.4.03.0000, RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009918-44.2025.4.03.0000, PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5011177-74.2025.4.03.0000, PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010860-76.2025.4.03.0000, PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010720-42.2025.4.03.0000, respectivamente), tendo sido proclamado em bloco o seguinte resultado: *“A Quarta Seção, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Relator; a fim de dar cumprimento à nova decisão proferida pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, determinando o levantamento do sobrestamento dos feitos e o oportuno prosseguimento dos julgamentos, tendo em vista a inexistência de anulação dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs). Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos regimentais.”*

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, abaixo relacionados;

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001563-32.2012.4.03.6000 (Item 19 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado Alício Garcez Chaves OAB/MS 11.136, representando o embargante Angelo Paccelli Cipriano Rabelo e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo improvimento ao recurso, foi proclamado o seguinte resultado: *“Diante do empate na votação, em atenção ao disposto no § 1º do Art. 615 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n.º 14.836, de 08 de abril de 2024), a Quarta Seção, DEU PROVIMENTO aos embargos infringentes opostos pela defesa em favor de Ângelo Pacelli Cipriano Rabelo, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, com quem votaram os Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e ALI MAZLOUM. Votaram no sentido de rejeitar os embargos infringentes e de*

nulidade a Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA (Relatora) e os Desembargadores FAUSTO DE SANCTIS e HÉLIO NOGUEIRA, e o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA.”.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5017246-25.2025.4.03.0000 (Item 42 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado Davi Lafer Szuvarcfuter OAB/SP 337.079, representando o revisionando Flavio Verardi e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo conhecimento parcial da Revisão Criminal, e, na parte conhecida, pela procedência, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar parcialmente procedente a presente revisão criminal, a fim de reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, restando mantida a pena de FLÁVIO AUGUSTO VERARDI nos exatos termos do v. acórdão, diante do disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e ALEXANDRE SALIBA, e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e FAUSTO DE SANCTIS.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0010741-34.2018.4.03.6181 (Item 25 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado Sandro Rogerio Somessari OAB/SP 138.522, representando o embargante Gabriel Marques Reginato e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo desprovisionamento dos embargos infringentes opostos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu rejeitar os embargos infringentes e de nulidade opostos pelas defesas de Gabriel Marques Reginato e Márcio Domingues Machado, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS e HÉLIO NOGUEIRA, e pelo Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA, restando vencidos os Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e ALI MAZLOUM, que dava provimento aos Embargos Infringentes.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5011850-67.2025.4.03.0000 (Item 13 PJE), após a realização da sustentação oral presencial pelo advogado Sergio Lopes Guimarães de Carvalho Bessa OAB/SP 391.450, representando a revisionanda Regina Hummel Ferreira Munhoz Schimmelpfeng, e a manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, o relator, Desembargador Federal ALI MAZLOUM apontou o adiamento do feito para apreciar questões que entende relevantes.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL Nº 5001990-76.2024.4.03.0000 (Item 17 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado Paulo Moisés da Silva Gallo OAB/MS 24.355, representando o revisionando Clovis da Rocha Fernandes e da manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da Revisão Criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, pelo Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0017636-50.2015.4.03.6105 (Item 08 PJE), iniciado o julgamento, realizou sustentação oral por videoconferência a advogada Giovana Cristina Casemiro Garcia OAB/SP 399.332, representando os embargantes Almir Agnaldo Roberto e Pedro João Candiano Filho, e, na sequência, manifestou-se oralmente o Exmo. Procurador Regional da República, oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos. Após, apresentado o voto do relator, Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS, no sentido de negar provimento aos Embargos Infringentes, acompanhado pelo Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA, pela Juíza Federal RAECLER BALDRESCA e Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (em antecipação do voto), e dos votos divergentes dos Desembargadores Federais PAULO FONTES, ALI MAZLOUM e JOSÉ LUNARDELLI (em antecipação do voto), ficou suspenso o julgamento, diante do PEDIDO DE VISTA do Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000404-02.2013.4.03.6006 (Item 20 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado Lucas Antonio Brunetti OAB/SP 440.461, representando o embargante José Edemir Tiezi e da manifestação do Exmo. Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pelo

provimento parcial do recurso, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos infringentes opostos pela defesa em favor de José Edemir Tiezi, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI (com ressalva de seu entendimento pessoal), FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, HÉLIO NOGUEIRA e ALI MAZLOUM, e pelo Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente destacou para debates o julgamento dos itens 30 e 32 (EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5002050-32.2023.4.03.6128 e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5003027-25.2024.4.03.6181), que foram adiados por indicação da relatora, Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

Após o julgamento dos feitos em destaque, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Encerrou-se a sessão às 16h:47min, tendo sido julgados 56 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/11/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12441744** e o código CRC **46A2F63B**.